



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº. 1.635/2009 de 07 de abril de 2009.

Autoriza a concessão do Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, ROMEU LUIZ RABUSKI, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais de Treze Tílias, com o objetivo de possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

Art. 2º - O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 60,00 (sessenta reais), mensais.

Parágrafo único: O valor do crédito alimentar mensal será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, em outro índice oficial de inflação.

Art. 3º - O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores, inclusive estagiários, remunerados com até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§1º. Não terão direito ao benefício os servidores contratados em cargos comissionados de livre nomeação e exoneração.

§1º. O valor disposto no caput deste artigo será corrigido anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Mercado – IGPM – M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, em outro índice oficial de inflação.

Art. 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizada a contratar empresa especializada para operacionalizar o sistema, nos permissivos da Lei 8.666/93.

Art. 5º As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.2003.3.3.90-00, 02.01.2006.3.3.90.00, 02.01.2007.3.3.90.00, 02.01.2009.3.3.90.00, 02.01.2012.3.3.90.00, 02.01.2020.3.3.90.00 e 12.01.2005.3.3.90.00.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº. 1411 de 20 de fevereiro de 2001.

Gabinete do Prefeito aos 07 de abril de 2009.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 07 de abril de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA
Secretário de Administração e Fazenda